



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 2 de dezembro de 2014 - Nº 1140 - Divulgado em 01/12/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procurador
Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	3
3. Atos da 2ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Extrato de Decisão.....	3
4. Alertas.....	3
5. Atos dos Jurisdicionados.....	6
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	6
Errata.....	8

Intimados: FÁBIO EMÍLIO MARANHÃO E SILVA, Contador(a); SAULO ROLIM SOARES FILHO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa quanto às restrições apontadas pela Auditoria, quando da análise da PCA, exercício de 2013.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00577/14

Sessão: 2012 - 19/11/2014

Processo: [04576/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, relativas ao exercício financeiro de 2012, SR. OLINTO GONÇALVES SOBRINHO, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, com o afastamento temporário justificado do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Chefe do Poder Legislativo de Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 051.365.154-30, débito na quantia de R\$ 118.877,70 (cento e dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais, e setenta centavos), sendo R\$ 30.716,68 concernentes à escrituração de dispêndios com contribuições previdenciárias sem comprovação e R\$ 88.161,02 respeitantes ao lançamento de diversas despesas sem demonstração. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo ao Prefeito Municipal de Serra Redonda/PB, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) APLICAR MULTA ao antigo gestor da Câmara de Vereadores de Serra Redonda/PB, Sr. Olinto Gonçalves Sobrinho, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais, e dezessete centavos), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993). 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, também com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [02660/14](#)

Jurisdicionado: Encargos Gerais da Secretaria da Finanças

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: para, querendo, apresentar manifestação sobre o relatório da Auditoria de fls. 5/32.

Processo: [03645/14](#)

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do relatório da Auditoria de fls. 200/223.

Processo: [03840/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: YGOR DAMASIO DE FREITAS QUEIROZ, Gestor(a); JOÃO BOSCO FREITAS CHAVES, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa quanto às restrições apontadas pela Auditoria, quando da análise da PCA, exercício de 2013.

Processo: [04488/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo total adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim, Vereador Anselmo Tavares de Pontes, não repita as irregularidades apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica de instrução e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, incidentes sobre as folhas de pagamento da Casa Legislativa de Serra Redonda/PB relativas ao exercício financeiro de 2012. 8) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00573/14

Sessão: 2013 - 26/11/2014

Processo: 05340/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ORISMAN FERREIRA DA NOBREGA, Gestor(a); INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.340/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade dos Srs. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS (01/01/12 a 03/05/12 e 29/05/12 a 31/12/12) e Sebastião Ferreira da Silva (04/05/12 a 28/05/12); e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão do Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, concernentes ao período de 01/01/12 a 03/05/12 e 29/05/12 a 31/12/12; 2. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Sr. SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA concernentes ao período de 04/05/2012 a 28/05/2012; 3. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 573.417,11 (quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) ao ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia durante o exercício de 2012, Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, em face de: *Disponibilidades financeiras não comprovadas = R\$ 193.748,29. *Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação = R\$ 55.889,82. *Ausência de documentos comprobatórios de despesas = R\$ 323.779,00. #TOTAL = R\$ 573.417,11. 4. Assinar ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado no item 3 (R\$ 573.417,11) ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 5. APLICAR MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, face à transgressão de normas legais e a normas consubstanciadas em Resoluções desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 6. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para adotar as providências necessárias à devolução do montante de R\$ 553.100,30 à conta do FUNDEB com recursos provenientes de contas municipais, nos termos e condições do art. 9º da Resolução Normativa RN TC 08/2010; 7. Comunicar à RECEITA FEDERAL acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para a adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; 8. Representar MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade

administrativa e de ilícito penal, possa adotar as providências inerentes à sua competência; 9. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8666/93, das normas contábeis, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas resoluções e decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00160/14

Sessão: 2013 - 26/11/2014

Processo: 05340/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ORISMAN FERREIRA DA NOBREGA, Gestor(a); INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, Ex-Gestor(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.340/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, vencido o voto do Relator, na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. Emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas anuais do Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, relativas ao exercício de 2012; 2. JULGAR IRREGULARES as CONTAS DE GESTÃO do gestor anteriormente identificado, concernentes ao exercício de 2012; 3. Emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (período de 04/05/2012 a 28/05/2012), bem como pela REGULARIDADE das suas CONTAS DE GESTÃO; 4. IMPUTAR DÉBITO no valor de R\$ 573.417,11 (quinhentos e setenta e três mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos) ao ex Prefeito Municipal de Cacimba de Areia durante o exercício de 2012, Sr. INÁCIO ROBERTO DE LIRA CAMPOS, em face de: *Disponibilidades financeiras não comprovadas = R\$ 193.748,29. *Saída de recursos financeiros sem comprovação da destinação = R\$ 55.889,82. *Ausência de documentos comprobatórios de despesas = R\$ 323.779,00. #TOTAL = R\$ 573.417,11. 5. Assinar ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento do valor imputado no item 4 ao erário municipal, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 6. APLICAR MULTA no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com fundamento no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte ao gestor acima referido, face à transgressão de normas legais e a normas consubstanciadas em Resoluções desta Corte, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7. Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para adotar as providências necessárias à devolução do montante de R\$ 553.100,30 à conta do FUNDEB com recursos provenientes de contas municipais, nos termos e condições do art. 9º da Resolução Normativa RN TC 08/2010; 8. Comunicar à RECEITA FEDERAL acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária, para a adoção das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências; 9. Representar MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícito penal, possa adotar as providências inerentes à sua competência; 10. RECOMENDAR ao atual Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8666/93, das normas contábeis, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas resoluções e decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 26 de novembro de 2014.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2599 - 11/12/2014 - 1ª Câmara

Processo: [04028/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: NILTON DE ALMEIDA, Gestor(a); JOCINALDO DE LIMA, Responsável; ENIO SILVA NASCIMENTO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05239/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: FERNANDO MARCOS DE QUEIROZ, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, apresente defesa acerca da impropriedade mencionada pela auditoria às fls, 109 dos autos.

Processo: [15675/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÊNCIO, Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório de fls, 85/86 dos autos.

Processo: [15679/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: VIVIAN STEVE DE LIMA, Advogado(a); CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável; JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); DAVID DA SILVA SANTOS., Advogado(a); FÁBIO VENÂNCIO DOS SANTOS, Advogado(a); EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÊNCIO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do relatório de fls, 106/107 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02779/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05624/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00140/14

Processo: [13118/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Interessados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Interessado(a); DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Interessado(a); ANNA THERESA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a); MICHAEL CABRAL NUNES DE MOURA, Interessado(a); LEANDRO DA COSTA SANTOS, Interessado(a); SR. EDILTON DA SILVA LIMA, Interessado(a); CÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO VITORINO ALVES, Interessado(a); MARCELLA ADELIA DE ALMEIDA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: Maria Clarice Ribeiro Borba Advogados: Dra. Elaine Maria Gonçalves e Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2750 - 09/12/2014 - 2ª Câmara

Processo: [11234/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: MÔNICA MARIA ANDRADE DA SILVA, Interessado(a).

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 04805/14

Sessão: 2746 - 11/11/2014

Processo: [01487/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Ex-Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: a) JULGAR REGULARES a licitação na modalidade concorrência 01/2009, advinda da Prefeitura Municipal de Campina Grande, e o contrato 111/2009/SAD/PMCG dela decorrente; e b) DETERMINAR a avaliação da obra, quando da conclusão dos serviços, no bojo do presente processo.

4. Alertas

Processo: [14465/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Gestor: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto

Alerta: ALERTA 13/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (20,07%), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.



Processo: [14570/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar

Gestor: Virginia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro

Alerta: **ALERTA 05/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) e REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (RVM), até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (respectivamente, nos percentuais de 24,05% da receita de impostos e transferências e 57,87% da receita do FUNDEB), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14626/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa

Gestor: Magno Demys de Oliveira Braga

Alerta: **ALERTA 02/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE) e REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (RVM), até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (respectivamente, 12,20% da receita de impostos e transferências e 56,08% da receita do FUNDEB), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo. RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14679/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Francisco

Gestor: Joao Bosco Gadelha de Oliveira Filho

Alerta: **ALERTA 11/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (10,62%) podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14680/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Domingos

Gestor: Odaisa de Cassia Queiroga da Silva Nóbrega

Alerta: **ALERTA 10/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (12,72%) podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14681/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Vieirópolis

Gestor: Antonio Cesar Braga

Alerta: **ALERTA 14/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (16,62%) podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14703/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Gestor: Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmento

Alerta: **ALERTA 03/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE), até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, no percentual de 13,41% da receita de impostos e transferências, podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14908/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Gestor: Evilásio Formiga Lucena Neto

Alerta: **ALERTA 12/2014**

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos



Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (respectivamente, 19,66% e 14,45%), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo. RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14965/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Gestor: Raimundo Antunes Batista

Alerta: ALERTA 07/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (18,08%), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [14982/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Bentinho

Gestor: Giovana Leite Cavalcanti Olimpio

Alerta: ALERTA 09/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que a referente à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontra-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (19,94%) podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderá ser corrigida a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que dela seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [15065/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Gestor: Cristóvão Amaro da Silva Filho

Alerta: ALERTA 01/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE), REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (RVM) e AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (respectivamente, 15,13%, 56,78 e 10,97%), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo. RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas

seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [15124/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsáveis: Reginaldo Pereira da Costa e Severino Alves Barbosa Filho

Alerta: ALERTA 08/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (13,03% da receita de impostos e transferências, podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo. RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

Processo: [15263/14](#)

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Responsáveis: José Vieira da Silva e José Lins Braga

Alerta: ALERTA 04/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (RVM) e AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente (respectivamente, nos percentuais de 44,63% dos recursos do FUNDEB e 12,96% da receita de impostos e transferências), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo. RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.

REPUBLICAÇÃO:

Processo: 14638/14

Subcategoria: Balancete

Período: 2014

Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Gestor: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra

Alerta: ALERTA 06/2014

O Conselheiro Substituto do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, Relator das Contas de Governo e Gestão do Prefeito e Município acima indicados, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, III do Regimento Interno do TCE/PB, considerando que a Assessoria do Gabinete do Relator, no acompanhamento, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES), das despesas condicionadas, verificou que as referentes à MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, até o mês de SETEMBRO do exercício em andamento, encontram-se abaixo do mínimo exigido constitucionalmente, (respectivamente, 24,98% e 14,08%), podendo gerar reflexos negativos na gestão, mas que poderão ser corrigidas a tempo.

RESOLVEU cientificar a autoridade acima identificada, para que delas seja informada, com vistas a que adote providências saneadoras, no sentido de adequar a gestão às normas regulamentadoras da matéria.



5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60764/14](#)
Número da Licitação: 00337/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos radiológicos.
Data do Certame: 16/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB
Valor Estimado: R\$ 307.080,00
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60980/14](#)
Número da Licitação: 00433/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de container
Data do Certame: 15/12/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRA-PB/SEAD-PB
Observações: Atendendo ao disposto na Lei 123/06, Lei complementar 147/2014, art. 48, I - este foi designado exclusivamente para MEI, ME e EPP, sendo este DESERTO.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [61891/14](#)
Número da Licitação: 10105/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA.
Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
Observações: ENDEREÇO: AV: JÚLIA FREIRE, S/N, TORRE CEP: 58.040.040 TEL: (83) 3214-7970 OU 3214-7937

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63122/14](#)
Número da Licitação: 00375/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
Data do Certame: 15/12/2014 às 14:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Observações: correção do horário previsto das 09:00 para 14:00 hs.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Documento TCE nº: [63164/14](#)
Número da Licitação: 00010/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA, PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL MARIA CANDIDO DE OLIVEIRA, ALÉM DA CONSTRUÇÃO DE UMA CAIXA D' ÁGUA ELEVADA NA MESMA.
Data do Certame: 02/12/2014 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cachoeira dos Índios
Valor Estimado: R\$ 149.530,77
Site do Edital: <http://cachoeiradosindios.pb.gov.br/novo/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [63173/14](#)
Número da Licitação: 00008/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE DECORAÇÃO NATALINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALAÇÃO NAS PRINCIPAIS

RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA-PB.
Data do Certame: 04/12/2014 às 16:00
Local do Certame: CPL/Sede da Prefeitura Municipal de Esperança - PB
Valor Estimado: R\$ 57.960,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho
Documento TCE nº: [63255/14](#)
Número da Licitação: 16007/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a Aquisição de Material Medico Hospitalar, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juazeirinho.
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [63257/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Internet por Link Full Duplex (Dedicado) de 30 (Trinta) MBPS, com Servidor de Controle de Banda, Servidor de Arquivos em Plataforma Linux, Servidor de E-mail Corporativo, Intranet.
Data do Certame: 10/12/2014 às 16:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Juazeirinho
Valor Estimado: R\$ 33.000,00
Observações: O edital e seus anexos encontram-se disponível no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, situado a Praça Presidente João Pessoa, 0

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [63293/14](#)
Número da Licitação: 06043/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Locação, Implantação e Conversão de Softwares Integrados de Gestão Pública Municipal.
Data do Certame: 09/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, em todos os

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Documento TCE nº: [63296/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza urbana, compreendendo, varrição diária manual de vias urbanas, capinação manual de ruas e praças, raspagem de linha d'água, caiação de meio fio, coleta e transporte de resíduos sólidos da varrição manual e capina, coleta e transporte de lixo domiciliar, na zona urbana e rural (Distrito de São José).
Data do Certame: 16/12/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PB
Valor Estimado: R\$ 217.534,63

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [63299/14](#)
Número da Licitação: 06044/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Sistema de Registro de Preços para a eventual Aquisição de Veículos Automotores Zero Km, para as necessidades da Prefeitura Municipal de Monteiro.
Data do Certame: 09/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 621.688,00
Observações: Os interessados poderão obter o Edital, na Gerência de Licitação, situado à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, em todos os



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Documento TCE nº: [63301/14](#)
Número da Licitação: 08001/2014
Modalidade: Leilão
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Leilão público bens inservíveis do uso desta Prefeitura, tais como: veículos, materiais e sucatas, no estado em que se encontram.
Data do Certame: 15/12/2014 às 10:30
Local do Certame: Setor de Licitações da Prefeitura de Monteiro
Valor Estimado: R\$ 102.100,00
Observações: Maiores informações e editais na íntegra poderão ser obtidos através dos telefones (83) 3351-1544 | 9164-6268 ou pelo site: www.lancecertoleiloes.com.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [63313/14](#)
Número da Licitação: 21236/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CORTINAS E ACESSÓRIOS) PARA O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEU DAS ARTES) PRAÇA DOS ESPORTES E CULTURA PRAÇA DO PAC II, LOCALIZADO NA RUA DAS JABUTICABEIRAS S/N, BAIRRO DAS MALVINAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/12/2014 às 08:00
Local do Certame: Rua Dr. João Moura, nº 528 São José Campina Grande

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63318/14](#)
Número da Licitação: 00448/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE REAGENTES
Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [63324/14](#)
Número da Licitação: 00377/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE ALTERNATIVAS PENAIIS-SEAP
Data do Certame: 18/12/2014 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SEAD
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Documento TCE nº: [63329/14](#)
Número da Licitação: 00033/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e implantação do sistema de gramado com sistema de drenagem de grande eficiência, irrigação móvel superficial, colocação de gramado e construção de arquibancadas em degraus do campo de futebol de Gurugi, no Município de Conde.
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Conde
Valor Estimado: R\$ 335.860,56

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [63353/14](#)
Número da Licitação: 00018/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL LUZIA MAIA
Data do Certame: 15/12/2014 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA

MUNICIPAL
Valor Estimado: R\$ 139.127,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [63357/14](#)
Número da Licitação: 00037/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [63359/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EVENTOS PÚBLICOS CULTURAIS E TRADICIONAIS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/12/2014 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 46.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [63383/14](#)
Número da Licitação: 00058/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 09/12/2014 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 108.955,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [63386/14](#)
Número da Licitação: 00059/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB.
Data do Certame: 09/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 64.356,92

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [63389/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VARIAS SECRETARIAS
Data do Certame: 11/12/2014 às 14:00
Local do Certame: Sala do Gabinete da Prefeita, PREFEITURA MUNICIPAL
Observações: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VARIAS SECRETARIAS
Site do Edital: http://matinhas.pb.gov.br/pdf/EDITAL%20PP038_2014%20FOTOGRAFIA.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [63413/14](#)
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Contratação de Bandas Regionais e Artistas Musicais nas Festividades de Emancipação Política, durante dia 15 (quinze) de Janeiro de 2015, no Município de Ouro Velho/PB



Data do Certame: 22/12/2014 às 14:15
Local do Certame: sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 75.000,00
Observações: solicitar edital via e-mail: augvaladares@bol.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [63416/14](#)
Número da Licitação: 00005/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção de InfraEstrutura (Mão de Obra) no Município de Ouro Velho/PB
Data do Certame: 22/12/2014 às 16:15
Local do Certame: sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 359.752,32
Observações: solicitar edital via e-mail: augvaladares@bol.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [63426/14](#)
Número da Licitação: 00052/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições
Data do Certame: 10/12/2014 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata, no horário de expediente.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho
Documento TCE nº: [63432/14](#)
Número da Licitação: 00001/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Permissão de uso, a pessoa física ou jurídica, que demonstre capacidade para exploração de "Boxes Comerciais", por sua conta e risco, no Mercado Público e Açougue Público
Data do Certame: 29/12/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/10/2014:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [55075/14](#)
Número da Licitação: 10160/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) PARA ATENDER REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/11/2014:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [60980/14](#)
Número da Licitação: 00433/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de Empresa especializada em serviço de locação de container
